



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
DP Nº 135 de 08/12/1998

LEI Nº 1788

DATA: 07 de dezembro de 1998.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento de tributos devidos, imóvel de propriedade de V. P. Incorporação e Construção Ltda.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento, de impostos devidos por **Valdir Petrycoski e V. P. Incorporação e Construção Ltda.**, parte da Chácara nº 186-B (cento e oitenta e seis B), contendo área de 11.536,91m² (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), matriculada sob nº 29.229, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 47.301,35 (quarenta e sete mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos), de propriedade de V. P. Incorporação e Construção Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lupicínio Rodrigues, s/nº, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 00.709.285/0001-34.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Agostinho Rossi, Cilmar Francisco Pastorello, Aldir Vendruscolo e Gilmar Luiz Arcari.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 07 de dezembro de 1998.

Agostinho Rossi
Presidente